Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 2.751, DE 12 DEZEMBRO DE 1995.

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 3o., DO ARTIGO 129, DA LEI 2.595/94, MODIFICADO PELA LEI 2.704/95, E O ARTIGO 93, DAQUELA LEI.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - O Parágrafo 3o., do Art. 129, da Lei no. 2.595/94, alterado pela Lei no. 2.704, de 09.08.95, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 3o. - Os empreendimentos de que trata o "caput" deste artigo pressupõem consulta prévia ao órgão técnico da Prefeitura, que estabelecerá as diretrizes urbanísticas a serem seguidas e determinará o valor de venda do índice, em função da área de terreno necessária a construção excedente, segundo a seguinte fórmula:

CP = T x IA

onde:
CP = área de construção permitida
T = área de terreno existente
IA = índice de aproveitamento; e

AE = CPr - CP

onde:
AE = área de construção excedente
CPr = área de construção proposta; e

ATe = AE : IA

onde:
ATe = área de terreno necessária ao excedente; e

Vv = 1,2 (ATe x Vm)

onde:

Vv = Valor a ser cobrado em função da ATe
Vm = valor do metro quadrado com base no ITBI.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Art. 2o. - Fica incluído no Artigo 93, Inciso V, letra B - Eixos de Comércio e Serviços, o Eixo 22 - Av. Santo Dal Bosco entre a Av. Maurício Cardoso e Rua Ernesto Galli.

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e suas disposições ficam consolidadas na Lei 2.595, de 04 de janeiro de 1994.

ERECHIM, 12 DE DEZEMBRO DE 1995.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração